DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 16 de junho de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1649** **Página 1 de 30**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.300, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.938, DE 02 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos III e V do art. 23 da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23
(...)
III – Revogado
(...)
V - 02 (duas) vagas de Agente de Contratação, com referência salarial FGAC.

Art. 2º - O caput do art. 24 da lei 2.938 de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. Fica instituída uma Bonificação do Legislativo (BL), para cada servidor de carreira, estável ou não, que não esteja ocupando emprego em comissão ou função gratificada, quando designado para atuar como Fiscal de Contratos ou para integrar Equipe de Apoio, Comissão de Sindicância, Comissão de Avaliação de Estágio Probatório estendendo-se somente para os membros titulares das mesmas e para uma única comissão, havendo designação para mais de uma.

Art. 3º - O quadro Função Gratificada do Legislativo (FGL) constante no Anexo VII da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar de seguinte forma:

ANEXO VII

FUNÇÃO GRATIFICADA DO LEGISLATIVO (FGL)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Controlador do Sistema de Controle Interno	CSCI	Disponibilidade
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CSCI	Disponibilidade
01	Assessor de Bancada e Apoio às	FGL	Disponibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

	Comissões		
02	Agente de Contratação	FGAC	Disponibilidade
01	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	FGED	Disponibilidade

Art. 4º - O quadro de Remuneração dos Empregos em Comissão e das Funções Gratificadas, constante no Anexo IX da Lei nº 2.938, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IX

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (EM REAIS)

REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
ECL-00	12.499,81
ECL-01A	12.499,81
ECL-01	7.505,98
ECL-02	7.003,14
ECL-03	6.260,10
BL	700,00
FGL	2.200,00
CSCI	1/4 do Padrão 01 do GOS-02A
FGED	1/5 do Padrão 01 do GOS-02A
FGAC	1.800,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2026.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.301, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COMPLEMENTA A LEI Nº 2.823 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como Anexo I desta Lei o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil - RCC.

§1º O plano terá horizonte de 4 (quatro) anos.

§2º Poderá ser revisado periodicamente, para ajustes na estratégia adotada, mediante formalização.

§3º Compõe o Plano Municipal de Gestão de RCC:

I - Caracterizações, diagnósticos e demais informações pertinentes sobre o tema, conforme disponibilidade de dados e registros;

II - Objetivos e diretrizes;

III - Indicação das áreas de interesse para os elementos físicos do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil - SGRCC;

IV - Estratégia de utilização do SGRCC e histórico das atividades realizadas, quando houver;

V - Plano de metas e cronograma de execução.

Art. 2º - Em complemento às definições da Lei 2016:

I - Pequenos geradores de RCC e volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil ou proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel ou terreno em que sejam gerados resíduos volumosos, com volumes de até 1m³ por descarte.

II - Grandes geradores de RCC e volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra ou proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel ou terreno em que sejam gerados resíduos volumosos, com volumes superiores a 1m³ por descarte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

Art. 3º - Em complemento ao Art. 6º, parágrafo 2º da Lei 2.823/2026, integram o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - SGRCC:

I - Os serviços de coleta pública de pequenos volumes;

II - O transbordo de resíduos para outros municípios em aterros e áreas de triagem devidamente licenciadas.

Parágrafo único. As Áreas de Transbordo e Triagem - ATTs no município, públicas ou privadas, serão regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 4.409 de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - O Município poderá realizar a coleta de pequenos volumes por meio de serviço público, preferencialmente porta a porta, com caminhão apropriado.

§**1º** A coleta pública atenderá exclusivamente pequenos volumes em dias e horários pré-determinados e divulgados à população.

§**2º** A rota do caminhão de coleta deverá atender a todos os logradouros urbanos transitáveis, inclusive nos bairros rurais afastados.

§**3º** A empresa responsável pela coleta deverá comprovar a destinação final e transitar utilizando o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme a Portaria MMA nº 280/2020.

§**4º** A divulgação do cronograma de coleta deverá ser realizada para toda a população, preferencialmente em diferentes vias de comunicação.

Art. 5º - É de responsabilidade dos pequenos geradores de RCC:

I - Priorizar a não geração e a redução;

II - Promover a separação adequada, não misturando RCC e volumosos com resíduos domésticos e de reciclagem;

III - Entregar nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, conforme regras de utilização dos mesmos ou entregar para o caminhão de coleta porta a porta, conforme especificações no artigo 6º.

Parágrafo único - O descumprimento dessas responsabilidades enquadra nas sanções da presente Lei e no Art. 4º da Lei nº 2.823 de 2016.

Art. 6º - Sem prejuízo ao Art. 4º da Lei nº 2.823 de 2016, será permitida ao pequeno gerador a deposição de RCC e volumosos em áreas públicas, desde que:

I - Disposição apenas no dia e horário indicados no cronograma da coleta;

II - Disposição apenas nos logradouros informados na rota do caminhão;

III - Sem obstruir as vias públicas;

IV - Volume inferior a 1m³.

Art. 7º - São responsabilidades dos grandes geradores de RCC:

I - Priorizar a não geração e a redução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

II - Promover a separação adequada, não misturando RCC e volumosos com resíduos domésticos e de reciclagem;

III - Apresentar e cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o Art. 11º da Lei nº 2.823 de 2016.

§ 1º O município, por meio da fiscalização de obras, posturas e ambiental, fará o cadastramento dos grandes geradores e a notificação para a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os grandes geradores deverão apresentar o referido plano dentro do prazo de 2 (dois) meses após receberem a notificação e o modelo do plano, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 8º - As empresas e operadores de RCC e volumosos no município deverão:

I - Seguir as exigências do Decreto Municipal nº 4.409 de 12 de fevereiro de 2026 para ATT e PEVs;

II - Apresentar o Relatório Anual de Atividades, conforme o Art. 10º desta Lei, comprovando a destinação dos resíduos;

III - Apresentar licenças ambientais do órgão estadual ou demais documentos ambientais pertinentes quando solicitado.

Art. 9º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Transportadores de Resíduos da Construção Civil – CMTRCC, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 2.823/2016, obrigatório para todas as pessoas físicas ou jurídicas que realizem coleta e transporte de RCC no Município.

§1º A atuação sem cadastro constitui infração administrativa e enquadra-se no Art.17 da Lei Municipal nº 2.823/2016.

§2º O cadastro deverá ser renovado anualmente.

§3º Para inscrição no CMTRCC, o interessado deverá apresentar:
I – Requerimento padrão;
II – CNPJ ou CPF;
III – Comprovante de endereço;
IV – Documentos do(s) veículo(s):
V - Identificação da capacidade volumétrica;
VI – Alvará de funcionamento (quando aplicável);
VII – Licença ambiental, quando exigida;
VIII – Declaração de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
IX – Indicação dos locais de destinação utilizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

§4º Os transportadores cadastrados ficam obrigados a:
I – Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada operação;
II – Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
III – Manter registro das operações realizadas;
IV – Apresentar informações ao Município sempre que solicitado, inclusive o Relatório Anual de Atividades.

Art. 10º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de Relatório Anual de Atividades pelos transportadores cadastrados, empresas e operadores de RCC e volumosos no município.

§1º O Relatório Anual de Atividades deverá conter, no mínimo:
I – Quantitativo total de resíduos transportados no período;
II – Estimativa mensal de volumes;
III – Classificação dos resíduos (Classes A, B, C e D);
IV – Identificação dos locais de destinação final;
V – Percentual de reciclagem e reutilização;
VI – Relação dos principais geradores atendidos (quando aplicável).

Art. 11º - O Município não implantará aterro municipal de RCC, devendo utilizar soluções licenciadas.

Art. 12º - Em complemento às sanções descritas na Lei Municipal nº 2.823/2016, constituem infrações:
I – Descarte no dia ou horário fora do cronograma estabelecido de coleta do bairro: multa de 10 UFESP;
II - Descarte obstruindo via pública ou acima de 1m³: multa de 25 UFESP;
III – Descarte em local diferente do indicado pelo cronograma (Artigo 4º da Lei 2.823/2016): multa de 30 UFESP;
IV - Não apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (anexo II) no prazo estabelecido: multa de 20 UFESP;
V - Não apresentação do Relatório Anual de Atividades no prazo estabelecido, conforme Art.10º: multa de 20 UFESP;
VI - Operação de PEV ou ATT em desconformidade com as exigências do Decreto Municipal nº 4.409/2026: multa de 40 UFESP.

§ 1º Os procedimentos fiscalizatórios observarão a seguinte sequência:
I – notificação do infrator;
II – lavratura do auto de infração;
III – concessão de prazo para apresentação de defesa administrativa;
IV – julgamento pela autoridade competente;
V – aplicação da penalidade e emissão da respectiva multa;
VI – inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento no prazo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 61 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º As empresas autuadas que possuírem a certificação ambiental municipal vigente ("Selo Verde", conforme a Lei Municipal nº 2.955/2020 e atualizada pela Lei Municipal nº 3.089/2022) terão os valores das multas reduzidos em 50%.

Art. 13º - Toda a população pode contribuir com a fiscalização da presente Lei, por meio da formalização de denúncias aos órgãos pertinentes.

§ 1º É recomendado que as denúncias formalizadas contenham, sempre que possível:

I - Fotos, vídeos e demais comprovações para identificação dos autores;
II - Descrição detalhada do local, horário e da irregularidade observada;
III - Identificação do denunciante.

§ 2º O anonimato das denúncias será protegido pela Lei Federal nº 13.608/2018, exceto nos casos em que houver consentimento formal do denunciante ou interesse público relevante.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2026.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

Anexo:

Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil

2026 - 2029

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Maria da Graça Zucchi Moraes - Prefeita Municipal

Elaboração técnica:

Fernando César Andreoli - Engenheiro Ambiental (CREA SP nº 5069279167)

Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente

1- Introdução

A construção civil é um dos maiores setores da economia, responsável pelo desenvolvimento da infraestrutura nacional. Tais obras promovem melhorias na qualidade de vida e geram inúmeros empregos. Entretanto, tal setor também é um grande consumidor de recursos naturais e gerador de enorme quantidade de resíduos.

Os resíduos sólidos oriundos da construção civil, embora sejam, na maioria, inertes e não perigosos, ainda apresentam características que podem impactar o meio ambiente. O grande volume gerado e a deposição descontrolada de entulho em aterros clandestinos, leitos de rios, vias públicas e aterros sanitários comuns, por exemplo, causam problemas como o assoreamento dos cursos d'água, diminuição da capacidade de drenagem, enchentes, contaminação do solo, proliferação de vetores, entre outros. Além disso, quando não existem ações de recuperação do material utilizado, novos impactos decorrentes da extração de recursos naturais, principalmente da mineração e da indústria de transformação são realizados.

Diante do exposto, é crucial a existência de gerenciamento de resíduos da construção civil, visando o melhor aproveitamento dos recursos naturais, a destinação segura dos materiais e a redução dos impactos. Uma boa gestão desses resíduos também contribui com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), mais especificamente os ODS: 6 – Água Potável e Saneamento; 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e; 13 – Ação contra a mudança global do clima.

No âmbito nacional, as principais leis sobre o assunto são: a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010; e a Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Entre as principais leis e regulamentações do município de Itirapina relacionadas com o tema:

- Lei nº 2.823 de 29 de dezembro de 2016, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
- Lei nº 2.805 de 23 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual está incluso o Plano de Resíduos Sólidos e está prevista sua revisão em 2026;
- Lei nº 2.955 de 21 de fevereiro de 2020, que cria o "Selo Verde - Empresa sustentável" para incentivar as boas práticas ambientais das empresas;
- Lei nº 3.251 de 03 de outubro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de condições adequadas para armazenamento de materiais recicláveis;
- Decreto nº 4.409 de 12 de fevereiro de 2026, que regulamenta as Áreas de Transbordo e Triagem - ATT de resíduos da construção civil e volumosos;
- Decreto nº 4.265 de 16 de janeiro de 2025, que estabelece o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Assim, em atendimento aos marcos legais supracitados e visando o bem-estar e a qualidade social, ambiental e econômica do município, propõe-se o presente plano.

2- Objetivos

Implantar, no âmbito do município de Itirapina, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil. Disciplinar as ações de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação adequada desses resíduos no município, de acordo com a Resolução CONAMA 307 de 2002 e suas alterações.

Estabelecer ações para o cumprimento do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, conforme a Lei Municipal nº 2.823 de 2016 e suas alterações.

3- Caracterização do município

O município de Itirapina possui população estimada de 16148 habitantes (IBGE, 2022) e área territorial de 564,6 kmZ.

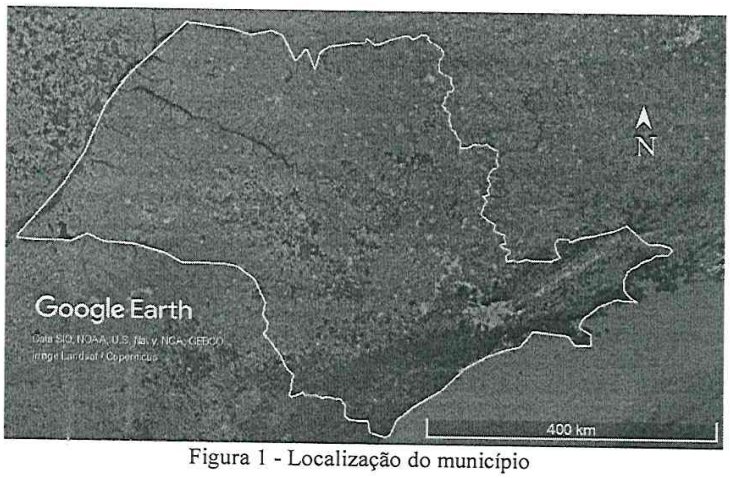


Figura 1 - Localização do município

O clima é quente e temperado (Cfa na classificação Köppen e Geiger) com verão quente e úmido e inverno seco e frio. A temperatura média é de 20,9°C e pluviosidade média anual de 1648mm (CLIMATE-DATA, 2026).

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei nº 2805, 2016), o município possui terreno composto por muitos aclives e declives, com topografia consideravelmente acidentada em alguns pontos. Sua região possui colinas típicas serranas e encontra-se próximo a 770 metros acima do nível do mar. A geologia é situada dentro da Bacia Sedimentar do Paraná.



Figura 2 – Mapa pedológico

Itirapina pertence à região turística da Serra do Itaqueri, com seus diversos atrativos, tais como: Represa do Broa, Distrito de Itaqueri, Estância de Ubá e diversas cachoeiras. Em 2019, o município recebeu do governo estadual o título de Município de Interesse Turístico (MIT). Além disso, os atributos de relevância geológica existentes incluem Itirapina entre os municípios pertencentes ao Projeto Geoparque Corumbataí, que visa o reconhecimento internacional do território.

A localização do município abrange os territórios de 4 áreas protegidas: Área de Proteção Ambiental Custa Corumbataí; Área de Proteção Ambiental Piracicaba Juqueri-Mirim; Estação Ecológica de Itirapina e Estação Experimental de Itirapina. A vegetação nativa pode ser caracterizada como bolsões em mata atlântica, mata de transição e cerrado.

Na gestão ambiental, Itirapina participa do Programa Município VerdeAzul – PMVA, no qual a pontuação do município vem crescendo, juntamente com sua posição no Ranking Paulista Ambiental (29ª colocação no Grupo 2 em 2024/2025. Em 2023, o município recebeu do PMVA o prêmio Franco Montoro pelo projeto de instalação da Área de Monitoramento e Soltura de Fauna.

4- Diagnóstico dos Resíduos de Construção Civil e volumosos no Município

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei nº 2805, 2016), a geração de RCC no município é de, aproximadamente, 210 toneladas por mês.

Para a coleta desses resíduos, nos últimos anos, o município contratou empresa para a disponibilização de caçambas em diversos pontos públicos no município. O objetivo inicial era de promover o recolhimento de RCC e volumosos, com a população depositando apenas

esses resíduos na caçamba mais próxima de cada região. Ao todo, 22 caçambas foram disponibilizadas para esta finalidade.

Tabela 1 – Distribuição das caçambas:

Localidade	Nº de caçambas	Nº de retiradas por semana
Planalto Serra Verde	2	1
região rural Graúna	1	1
Balneário Sano Antônio	2	1
Estrada rural Xanadu	1	2
Estrada Ulysses Guimarães	2	1
Estrada Barreirense	1	1
Jardim dos Eucaliptos	1	3
Vila Santa Cruz	2	3
Vila Cianelli	2	3
Colônia Fepasa	2	3
Distrito industrial	2	3
Jardim Nova Itirapina	2	3
Vale Verde	1	3
Cemitério/velório	1	2

Conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Serviços Públicos, de novembro de 2025 a fevereiro de 2026 foram coletadas 279 toneladas, equivalente a aproximadamente 70 toneladas/mês.

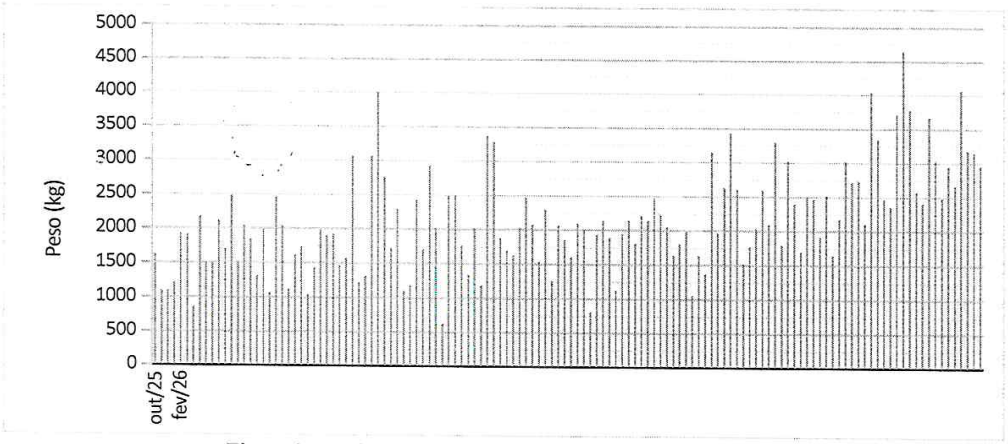


Figura 3 - Dados coleta de caçambas (out 2025 a fev 2026)

Porém, grande parte dos resíduos depositados nas caçambas não são RCC ou volumosos, mas lixo doméstico e outros tipos de resíduos descartados de forma irregular pela população por negligência ou desconhecimento.

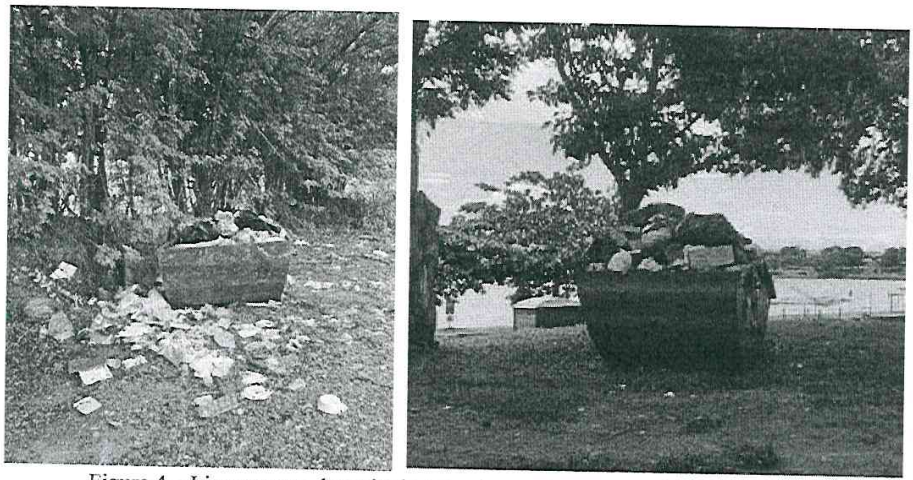


Figura 4 – Lixo comum depositado irregularmente em caçambas (07/04/2026)



Figura 5 - Publicação na rede social do município (23/03/2026)

Itirapina não possui pontos de entrega voluntária licenciados para a recepção e acondicionamento provisório dos RCC. Porém, existe um local de entrega de resíduos volumosos (Ecoponto do Broa). Tal área recebe irregularmente outros tipos de resíduos, não possui controle de acesso 24 h e, em agravante, ocasionalmente sofre ações de queimadas e vandalismo.

Itirapina não possui um aterro específico e licenciado para RCC. Também o aterro sanitário de resíduos doméstico esgotou sua capacidade e encontra-se em processo de regularização ambiental de seu encerramento.

Além disso, existe uma área localizada ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto do município, antiga lagoa de tratamento. Por muitos anos o local foi utilizado para deposição de resíduos volumosos, principalmente galhos. Porém, outros tipos de resíduos, incluindo RCCs, foram também descartados irregularmente. Em uma análise preliminar, foram identificados, nessa área, cerca de 7985 m3 de resíduos, com estimativa de proporções de 50% classe IIA (não inertes), 47% classe IIB (inertes) e 3% classe I (perigosos).



Figura 6 - Resíduos depositados ao lado da ETE (19/03/2026)

Para regularizar a situação, o município deve, primeiramente, contratar uma empresa para promover a retirada e destinação final adequada desses resíduos, isolar o local e realizar a investigação de contaminação da área, conforme determinações do órgão ambiental estadual (CETESB).

5- Diretrizes do Plano Municipal de RCC

Conforme observado pelo diagnóstico, a distribuição de caçambas em diversos pontos no município não demonstrou uma solução eficaz, gerando muitos problemas de descarte irregular de outros resíduos e de pontos viciados de descartes. Assim, definiu-se a substituição do sistema de caçambas pelo sistema de caminhão específico, realizando a coleta porta a porta desses resíduos em dias pré-determinados.

Para isso, pretende-se contratar uma empresa especializada para promover toda a logística de coleta, disponibilizando caminhões adaptados, motoristas, carregadores e o transporte até a destinação final em aterros e locais de triagem licenciados. O cronograma e a frequência da passagem do caminhão serão divulgados pelos veículos de comunicação da Prefeitura, em consonância com os outros cronogramas das coletas regulares de resíduos domésticos e de recicláveis.

Além da coleta periódica, pretende-se regularizar as áreas de interesse para Pontos de Entrega Voluntária - PEVs ou Áreas de Transbordo e Triagem - ATTs. A princípio, existem quatro áreas indicadas para futura adequação aos critérios do Decreto Municipal nº 4.409 de 2026:

- **Ecoponto do Broa**: área de aproximadamente 2.500mZ, atualmente vem sendo destinada para descarte de resíduos de poda e descartes irregulares de outros resíduos. Indicada para a regularização como PEV para atendimento da população do Balneário Santo Antônio.

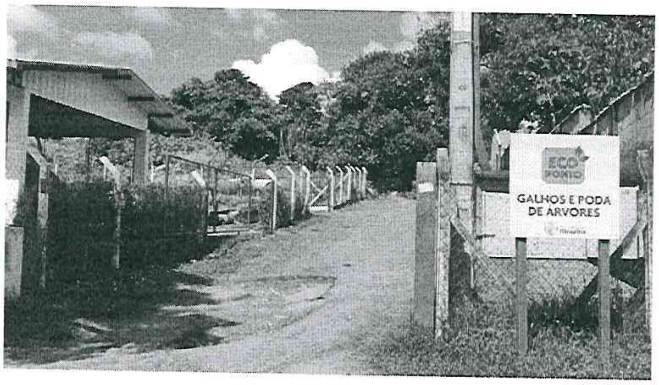


Figura 7 - Ecoponto do Broa

- **Planalto Serra Verde**: área de aproximadamente 1.700mZ, atualmente vem sendo utilizada como bota fora e empréstimo de pequenos volumes de solo para manutenção de estradas. Indicada para a regularização futura como PEV para atendimento da população do Planalto Serra Verde.



Figura 8 - Área indicada no Planalto Serra Verde

- **Ubá**: área de aproximadamente 650mZ, atualmente vem sendo utilizada para descarte de resíduos de poda. Indicada para a regularização futura como PEV para atendimento da população de Ubá.

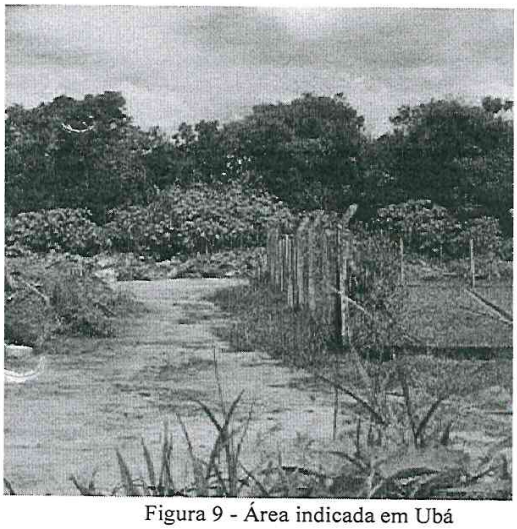


Figura 9 - Área indicada em Ubá

- **Área de transbordo**: área de aproximadamente 9.500mZ, atualmente vem sendo utilizada para o transbordo de resíduos domésticos. Também na área opera o barracão de triagem de resíduos recicláveis, um centro de reciclagem de óleo de cozinha (projeto AMA) e as valas do antigo aterro sanitário desativado. Indicada para a regularização como ATT, podendo servir como área suporte para a logística do caminhão de coleta porta a porta de RCC e volumosos.

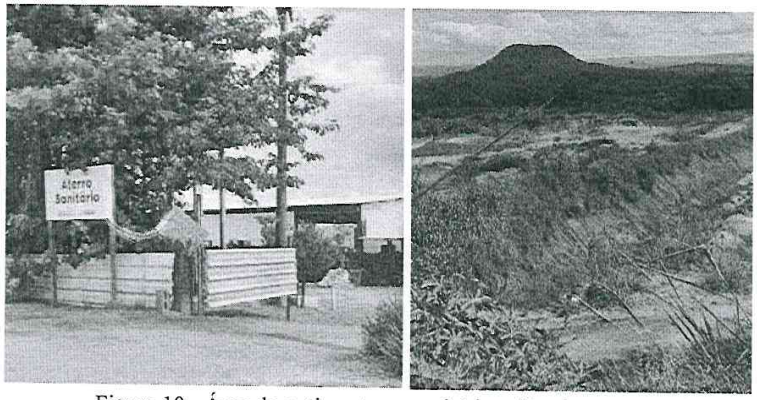


Figura 10 - Área do antigo aterro sanitário utilizada como transbordo

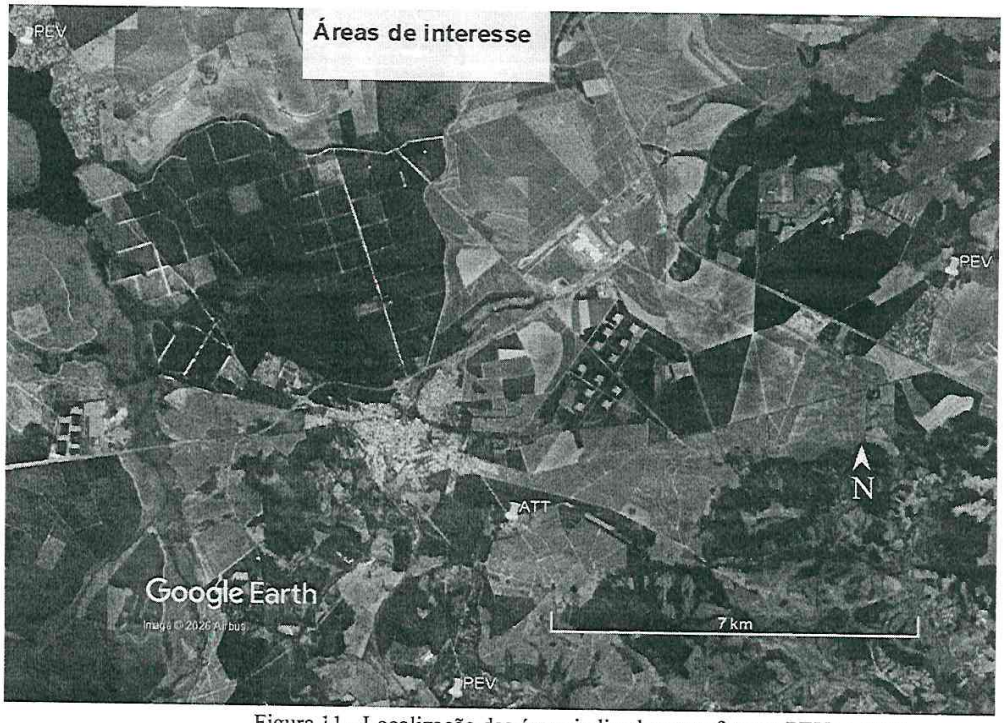


Figura 11 - Localização das áreas indicadas para futoros PEVs e ATT

Para a responsabilização do gerador, pretende-se reforçar a fiscalização ambiental e de posturas no município, com a instituição do cadastro de transportadores de RCC, de ATTs particulares e de grandes geradores. Para isso, é necessário complementar a legislação municipal detalhando as atribuições da fiscalização, de forma a promover a segurança jurídica, a padronização dos processos, transparência e praticidade nas ações de notificações e autuações.

No tocante às diretrizes para a não geração, redução, reaproveitamento e reciclagem, o Programa Municipal de Educação Ambiental (Decreto nº 4.265 de 2025) inclui a promoção de atividades visando o incentivo dessas práticas, como ações orientativas em escolas e publicações nas redes sociais. Além disso, anualmente é realizada a divulgação do programa "Selo Verde- Empresa Sustentável" que certifica as empresas do município que realizam as boas práticas ambientais.

Devido às fragilidades ambientais, ao solo arenoso e à importância ambiental do território, estando em APA e na divisa de duas bacias hidrográficas que abastecem importantes mananciais da região, pretende-se não construir mais aterros no município, sendo o transbordo dos resíduos para locais licenciados a opção escolhida. Existem aterros de RCC em municípios próximos de Itirapina, como São Carlos e Rio Claro, que corroboram com essa alternativa.

O esquema a seguir resume as diretrizes do presente plano.

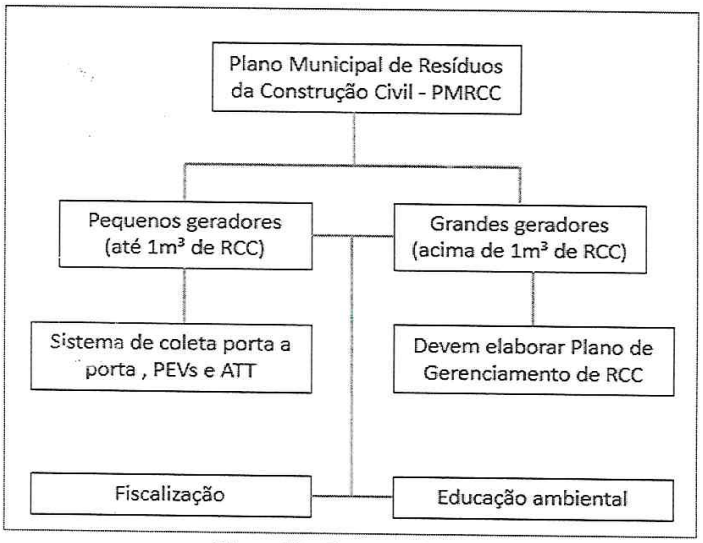


Figura 12 - Esquema do PMRCC

6- Plano de metas

Meta	1 - Contratação de empresa especializada para a coleta porta a porta de RCCs e volumosos
Descrição	Promover a contratação incluindo obrigações da empresa de realizar a coleta periódica, mantendo cronograma fixo, em todas as ruas do perímetro urbano, incluindo os bairros rurais e afastados, com a disponibilização de veículos adequados, mão de obra, materiais e insumos pertinentes. Também a empresa deverá apresentar a comprovação da destinação final dos resíduos coletados em áreas de triagem e aterros licenciados.
Indicadores	Contrato assinado e relatórios mensais do quantitativo coletado.
Responsável	Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Meta	2 - Divulgação do cronograma de coleta periódica
Descrição	Publicar o cronograma da coleta periódica de RCCs e volumosos, com frequência semanal ou quinzenal em todos os bairros, incluindo os rurais. Disponibilizar linhas de contatos para dúvidas e orientações. Divulgar também orientações quanto à separação dos resíduos e formas de disposição, visando evitar a obstrução de calçadas e acúmulo de vetores, bem como informar sobre as multas e sanções legais relacionadas ao descumprimento das orientações. O cronograma e as publicações deverão ser periodicamente atualizados, conforme a necessidade.
Indicadores	Nº de publicações, nº de diferentes vias de comunicação (cartazes, panfletos, rádio, etc.), efetividade do cronograma informado com o realizado e periodicidade das publicações.
Responsável	Prefeitura Municipal.

Meta	3 - Contratação de empresa para instalação e operação das áreas de interesse
Descrição	Contratação contendo dois objetos: um para a adequação das áreas com os

	critérios do Decreto Municipal nº 4.409 de 2026 (impermeabilização, drenagem, separação em baias, cobertura, controle de acesso, etc.) e outro para a operação das áreas, após regularizadas, com a obrigação de manter o controle de acesso, separação dos resíduos, retirada mensal e destinação ambientalmente adequada. Podendo ser a primeira contratação para uma área inicial e, posteriormente, para as demais áreas.
Indicadores	Contrato assinado, nº de PEVs e ATTs em operação; relatórios mensais do quantitativo de resíduos recebido e destinado.
Responsável	Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Meta	4 - Realizar a regularização ambiental das áreas de interesse
Descrição	Após verificada a conformidade de cada área para PEV ou ATT, emitir a Autorização Ambiental Municipal, conforme o Decreto nº 4.409 de 2026, a Declaração de Atividade Isenta ou Dispensada de Licenciamento junto ao órgão estadual (CETESB) e o Termo de Compromisso Ambiental entre a empresa contratada e o município.
Indicadores	Documentos pertinentes: autorização municipal, declaração da CETESB e termo de compromisso assinado.
Responsável	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Meta	5 - Incentivo à reciclagem e à reinserção de materiais no ciclo produtivo
Descrição	Divulgar periodicamente o Programa Selo Verde "Empresa Sustentável" (Lei municipal nº 2955 de 2020) junto às empresas relacionadas com a construção civil no município. Promover o processo de certificação municipal junto às empresas que participarem.
Indicadores	Nº de publicações, nº de diferentes vias de comunicação (cartazes, panfletos, rádio, etc.), periodicidade das publicações, nº de empresas participantes do programa, nº de empresas certificadas.
Responsável	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Meta	6 - Atividades de Educação Ambiental
Descrição	Apoiar as ações do Programa de Educação Ambiental do município, no âmbito formal e não-formal, principalmente a respeito do tema Resíduos sólidos.
Indicadores	Nº de publicações relacionadas ao tema; nº de atividades de EA realizadas.
Responsável	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Meta	7 - Cadastramento dos transportadores de RCC
Descrição	Promover o cadastramento dos transportadores de RCC, identificando a origem, a composição do resíduo e o destino, possibilitará melhor rastreamento das ações de despejo irregular, bem como quantificar e monitorar o volume gerado no município.
Indicadores	Nº de transportadores cadastrados.
Responsável	Fiscalização municipal (Meio ambiente, Posturas, Obras).

Meta	8 - Ações de fiscalização municipal
Descrição	Promover vistorias programadas nos locais de interesse, rondas periódicas de fiscalização e atendimento de denúncias formalizadas. Enviar notificações, autuações e demais atividades pertinentes à fiscalização.

Indicadores	Nº de denúncias formalizadas; nº de notificações/autuações realizadas.
Responsável	Fiscalização municipal (Meio ambiente, Posturas, Obras).

Meta	9 - Limpeza e interdição da área próxima da ETE
Descrição	Promover a retirada dos resíduos existentes no local e a descontaminação da área. Manter o isolamento para evitar novos despejos irregulares.
Indicadores	Quantidade de resíduos retirada, isolamento da área.
Responsável	Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Meta	10 - Cadastro dos grandes geradores e operadores de RCC
Descrição	Promover o cadastramento dos grandes geradores e operadores de RCC para a solicitação dos Planos de Gerenciamento e Relatórios de Atividades.
Indicadores	Nº de cadastrados.
Responsável	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7- Cronograma

Tabela 2 - Cronograma previsto para o cumprimento do Plano Municipal de Gestão de RCC:

Ano	2026		2027		2028		2029	
Semestre	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Meta 1 - Coleta porta a porta de RCCs e volumosos			X	X	X	X	X	X
Meta 2 - Divulgação do cronograma de coleta periódica	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 3 - Instalação e operação das áreas de interesse					X	X	X	X
Meta 4 - Regularização ambiental das áreas de interesse					X	X	X	X
Meta 5 - Incentivo à reciclagem e à reinserção de materiais	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 6 - Atividades de Educação Ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 7 - Cadastramento dos transportadores de RCC		X		X		X		X
Meta 8 - Ações de fiscalização municipal	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 9 - Limpeza e interdição da área próxima da ETE	X	X	X	X				
Meta 10 - Cadastro dos grandes geradores e operadores de RCC		X		X		X		X

Referências Consultadas

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15116/2004**: Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15112/2004**: Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Lei n.12.305, de 02 de agosto de 2010**: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010.

CLIMATE-DATA. 2026. Disponível em < https://pt.climate-data.org/AMERICA-DO-SUL/BRASIL/SAO-PAULO/ITIRAPINA-34775/ > (acesso em 06/04/2026).

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2015). **Resolução nº 469, de 29 de julho de 2015**: Altera a Resolução CONAMA n 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília, 2015.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2012). **Resolução nº 448, de 18 de janeiro de 2012**: Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Brasília, 2012.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2011). **Resolução nº 431, de 24 de maio de 2011**: Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso. Brasília, 2011.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2004). **Resolução nº 348, de 16 de agosto de 2004**: Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos. Brasília, 2004.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2002). **Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002**: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília, 2002.

CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (2018). **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 de 13 de novembro de 2018. 372ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**: Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011. São Paulo, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (2021). **IBGE Cidades** – Panorama – Itirapina. Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itirapina/panorama > (acesso em 14/04/2026).

ITIRAPINA (Município). **Decreto nº 4.409, de 12 de fevereiro de 2026**: Regulamenta a implantação, a operação, a fiscalização e o encerramento das Áreas de Transbordo e Triagem - ATT de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município de Itirapina e dá outras providências. Itirapina, 2026.

ITIRAPINA (Município). **Decreto nº 4.265, de 16 de janeiro de 2025**: Dispõe sobre o Programa Municipal de Educação Ambiental para o período 2025 a 2028. Itirapina, 2025.

ITIRAPINA (Município). **Lei nº 3.251, de 03 de outubro de 2025**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de condições adequadas para o armazenamento de materiais recicláveis no Município de Itirapina. Itirapina, 2025.

ITIRAPINA (Município). **Lei nº 3.089, de 13 de outubro de 2022**: Altera a Lei Municipal nº 2.955, de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Selo Verde "Empresa Sustentável" do Município de Itirapina/SP e dá outras providências, revogando a Lei Municipal nº 3.070, de 15 de junho de 2022. Itirapina, 2022.

ITIRAPINA (Município). **Lei nº 2.955, de 21 de fevereiro de 2020**: Dispõe sobre o Selo Verde "Empresa Sustentável" do Município de Itirapina/SP e dá outras providências. Itirapina, 2020.

ITIRAPINA (Município). **Lei nº 2.823, de 29 de dezembro de 2016**: Institui, no âmbito do Município de Itirapina, o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – SGRCC, e dá providências correlatas. Itirapina, 2016.

ITIRAPINA (Município). **Lei nº 2.805, de 23 de novembro de 2016**: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências. Itirapina, 2016.

ITIRAPINA (Município). **Lei nº 2.710, de 29 de dezembro de 2014**: Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no Município de Itirapina, e dá outras providências. Itirapina, 2014.

Anexo II:

Modelo de Plano de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (grandes geradores)

Município de Itirapina/SP
Conforme Lei Municipal nº 2.823/2016

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
   - Nome da obra: _____
   - Endereço: _____
   - Tipo de obra: ( ) Construção ( ) Reforma ( ) Demolição
   - Área aproximada (mZ): _____
   - Data de início: ____/____/_____
   - Previsão de término: ____/____/_____
2. RESPONSÁVEL PELA OBRA
   - Nome/Razão social: _____
   - CPF/CNPJ: _____
   - Telefone: _____
   - E-mail: _____
3. RESPONSÁVEL TÉCNICO
   - Nome: _____
   - Profissão: _____
   - Registro (CREA/CAU): _____
   - ART/RRT nº: _____
4. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

Indicar os tipos de resíduos gerados na obra:

Tipo de Resíduo	Classe	Marcar
Concreto, argamassa, tijolos	A	( )
Solo de escavação	A	( )
Madeira	B	( )
Plástico	B	( )
Papel/papelão	B	( )
Metal	B	( )
Gesso	B	( )
Outros: _____		( )

5. ESTIMATIVA DE VOLUME

- Volume total estimado de RCC_____ m3

( ) Pequeno gerador (até 1 m3)
( ) Grande gerador (> 1 m3)

6. ACONDICIONAMENTO NA OBRA

Descrever como os resíduos serão armazenados:

( ) Separação por tipo
( ) Caçamba privada
( ) Área delimitada na obra
( ) Outros: _____

7. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

- Empresa transportadora: _____
- CNPJ: _____

( ) Transporte próprio
( ) Transporte terceirizado

8. DESTINAÇÃO FINAL

Informar o local de destinação:

- Empresa/Local: _____
- Tipo de destinação:

( ) Reciclagem
( ) Reutilização
( ) Aterro licenciado

9. CONTROLE DE TRANSPORTE

( ) Será utilizado MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)

Responsável pelo controle: _____

10. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que os resíduos da obra serão destinados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

373

PORTARIA Nº 373, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2023, contemplado no Processo Administrativo nº 1892/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – **Nomear ISABELA LIMA DO NASCIMENTO,** para prover o emprego permanente de **NUTRICIONISTA II**, referência salarial **NS-01B PADRÃO 01**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no **"Setor Merenda Escolar".**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 02 DE JUNHO DE 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

378

PORTARIA Nº 378, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação e a ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2025, contemplado no Processo Administrativo nº 1489/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º – **Nomear** JEAN MAILER MAZAROTTO, para prover o emprego permanente de **ENFERMEIRO II**, referência salarial **SAU-12C PADRÃO 01**, lotado junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no **"E.S.F. Nossa Senhora das Graças".**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 08 DE JUNHO DE 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

384

PORTARIA Nº 384, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação da candidata **MARIA CAROLINA FELTRIN SANCHEZ**, para a função de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, convocada em **10º lugar** na ordem de classificação junto ao Concurso Público nº 001/2024, contemplado no Processo Administrativo nº 1982/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º – PRORROGAR o prazo para posse em cargo público por motivo de licença-maternidade conforme parecer jurídico acostado nos Autos do Processo Administrativo nº 1356/2026.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2026.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 11 DE JUNHO DE 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal